



GAZETA DO SUDOESTE



Terça-feira, 09 de julho de 1996

ANO IX Nº 1340

LEI Nº 1.458

DATA: 28 de junho de 1996.

SÍNTESE: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

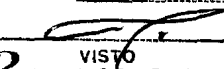
Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, anexo da Lei nº 975, de 02/10/90, para transformar a Chácara nº 59 (cinquenta e nove) de Zona Residencial II - ZR II em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de junho de 1996.

Delvino Langhi
PREFEITO MUNICIPAL



C. Mun. de	
Fls. N.º	21
	
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

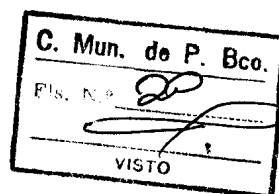
PROJETO DE LEI Nº 38/96

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, anexo da Lei nº 975, de 02/10/90, para transformar a Chácara nº 59 (cinquenta e nove) de Zona Residencial II - ZR II em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL



APTO 036/96

Pato Branco, 19 de Março de 1996

V. P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Rua Brasília, 100 SALA 02
PATO BRANCO - PR

Prezado Senhores:

Comunicamos que existe viabilidade técnica para fornecimento de energia elétrica a futura edificação do conjunto Habitacional (150 apartamentos), localizados na chacara nº59 entre as ruas Lupicinio Rodrigues, Fiorelo Zandoná e Matias de Albuquerque desde que observado as normas Técnicas da Copel e os aspectos de segurança.

Os critérios para determinação da Participação Financeira estão definidos pelo Decreto no.41.019 de 26/02/57, com nova redação dada pelo Decreto no.98.335 de 26/10/89, regulamentados pelas Portarias no.s 005, 033, 198 e 347 de 11/01/90, 30/02/90, 30/07/90 e 20/12/91 respectivamente, do Departamento Nacional de Águas e Energia - DNAEE do Ministério das Minas e Energia, os quais serão definidos após apresentação do projeto elétrico.

Caso haja interesse, V.Sa poderá optar por uma empreiteira cadastrada na COPEL, para elaboração do projeto e construção da obra.

Outras informações poderão ser obtidas no escritório da Agência Comercial da Copel em Pato Branco.

Atenciosamente,


EDSON C. CASAGRANDE
Gerente-APTO 18829



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR S.A.

À

VP - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

AT.: Sr. Manoel

Rua Brasília, 100 - sala 02

Pato Branco

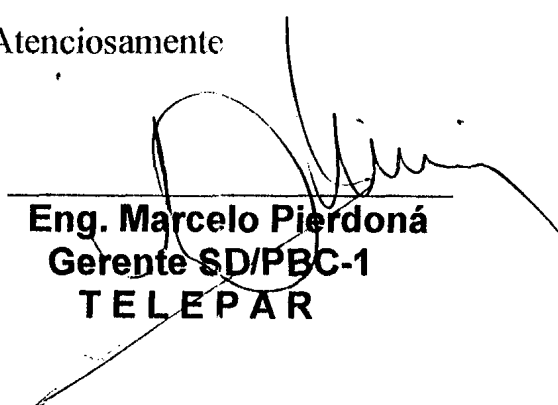
Ref.: CONSULTA SOBRE POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO COM SERVIÇO
TELEFÔNICO NA CHÁCARA No. 59, NESTA.

Em atendimento à sua solicitação, informamos que conforme análise feita, é possível o atendimento com rede telefônica ao conjunto habitacional (150 aptos), a ser edificado na chácara n.59, entre ruas Lupicínio Rodrigues, Fiorelo Zandoná e Matias de Albuquerque.

Salientamos porém, que todo projeto de tubulação telefônica a ser implantado, deverá seguir as normas estabelecidas por esta concessionária, conforme manual.

Pato Branco, 15 de março de 1996

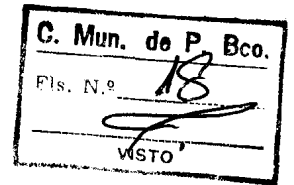
Atenciosamente


Eng. Marcelo Pierdoná
Gerente SD/PBC-1
TELEPAR



SANEPAR

Companhia de Saneamento do Paraná



GRP - 022/96

21.03.96

V.P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

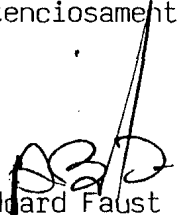
Prezados Senhores:

Conjunto Habitacional

Em resposta a correspondência datada de **15-03-96**, informamos que existe viabilidade de instalação do sistema de água, mediante aprovação do projeto.

Quanto ao sistema de esgoto, envolverá execução do emissário/interceptor, estação elevatória de esgoto e rede coletora de esgoto, também mediante apresentação do projeto específico.

Atenciosamente,

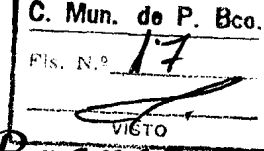

Edgard Faust Filho

Gerente Regional Pato Branco-DO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/96

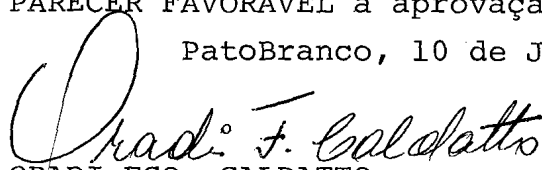
Em análise ao Projeto de Lei nº38/96, que busca alterar o mapa de zoneamento urbano da Cidade de Pato Branco, esta comissão entende, de acordo com opinião da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura desta cidade, não se deveria alterar de forma isolada e para atender interesses particular, o mapa de zoneamento. De acordo com a legislação em vigor o mapa deveria ser reavaliado a cada 2 anos, como isso não tem ocorrido nos últimos 6 anos, temos toda uma sociedade perecendo ante uma lei ultrapassada e que não expressa a realidade deste grande município.

Como já é do conhecimento de todos os vereadores deste casa, por diversas vezes se buscou junto ao executivo municipal, a reavaliação deste lei, de modos a adequá-la à nossa realidade. RESTARAM INFRUTÍFERAS TODAS AS TENTATIVAS. Por desinteresse do Executivo, - omissos às suas obrigações.

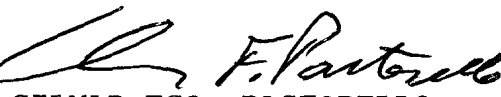
Isto posto, nada mais resta à esta Comissão, do que concordar com a referida alteração, pois entendemos que as mudanças pretendidas virão beneficiar principalmente à população mais carente desta cidade; e serão, justamente estas pessoas que se prejudicarão, caso não ocorra tal mudança.

Diante do acima exposto somos de -
PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

Pato Branco, 10 de Junho de 1.996

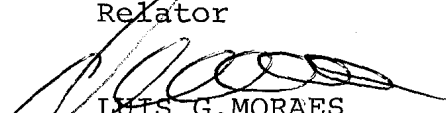

ORADI FCO. CALDATTO

Presidente


CILMAR FCO. PASTORELLO

Relator

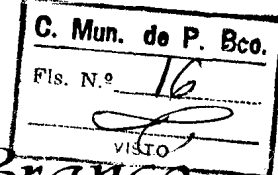

NELSON BERTANI


LUIS G. MORAES


CARLINO POLAZZO



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/96

Através do Projeto de Lei nº 38/96, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para arterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, para transformar a Chácara nº 59 de Zona Residencial II - ZR II em SETOR ESPECIAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SEHS.

O sr. VALDIR PETRYCOSKI, sócio gerente da empresa V.P. Incorporação e Construção Ltda., proprietário da referida Chácara, pretende edificar na área dez blocos de apartamentos, com aproximadamente 150 unidades, de nível estritamente popular, visando atender à população de baixa renda.

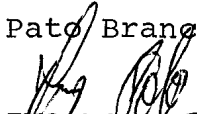
A Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, ouvida a respeito, opinou pela necessidade de previamente revisar globalmente o Plano Diretor e a Lei de Ocupação e Uso do Solo Urbano. Ocorre que o empreendimento a ser viabilizado pelo sr. VALDIR PETRYCOSKI não pode ficar à mercê da revisão de toda a legislação vigente em Pato Branco, sob pena de sofrer, o construtor, prejuízos imediatos e irreparáveis, talvez até desistindo em realizar a mencionada obra.

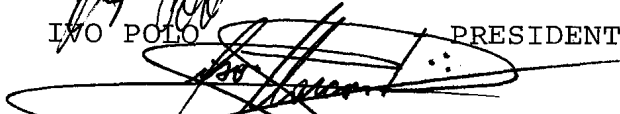
Aliás, não podemos nós, Poder Legislativo, nem o Poder Executivo, obstruir as iniciativas dos empresários patobranquenses em razão das deficiências existentes eventualmente nas leis municipais. Precisamos, ao contrário, incentivar os construtores e, ao mesmo tempo, aprimorar a legislação pertinente.

Diante do exposto, exaramos PARECER FAVORÁVEL, quanto ao mérito, à aprovação do referido Projeto de Lei.

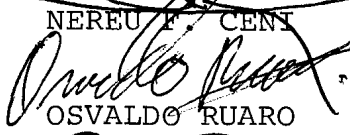
É o nosso parecer, SMJ.

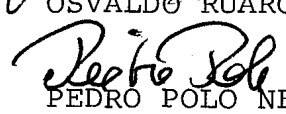
Pato Branco, 03 de junho de 1996.


IVO POLO PRESIDENTE


GILSON MARCONDES - RELATOR


NEREU F. CENTI - MEMBRO


OSVALDO RUARO - MEMBRO


PEDRO POLO NETO - MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º <i>5</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 038/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para alterar o mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, para transformar a Chácara nº 59, pertencente a Zona Residencial II - ZR II, para Setor Especial de Habitação Social - SEHS, a fim de que se possa edificar neste local um conjunto de 10 blocos de apartamentos, com aproximadamente 150 unidades, de nível estritamente popular, visando atender à população de baixa renda, conforme constata-se do pedido formulado pela empresa V. P. Incorporação e Construção Ltda. (Doc. anexo)

A Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco em resposta ao ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal, manifestou-se no sentido de que o mais prudente e recomendável seria previamente se cumprir o mandamento do Plano Diretor e revisá-lo para se poder constatar as repercussões que tal estudo implicaria sobre as disposições da vigente lei de zoneamento.

A Chácara nº 59 localiza-se na Zona Residencial II - ZR II, aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo a zona residencial II situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa (artigo 7º da Lei nº 975/90), podendo possuir no máximo 02 pavimentos (anexo I - tabela I, da Lei nº 975/90).

Com a alteração proposta, a Chácara nº 59 passará a fazer parte do Setor de Habitação Social - SEHS, aquele constituído por programas habitacionais de interesse social (artigo 15 da Lei nº 975/90), podendo neste caso tal edificação possuir no máximo 04 pavimentos. (Observação nº 5 constante do anexo I, tabela I, da Lei nº 975/90)

Conforme consta da solicitação da empresa construtora, o empreendimento proposto será viável, desde que seja possível edificar sobre o aludido imóvel, conjunto habitacional de 04 pavimentos, pleiteando para tanto, a alteração do mapa de zoneamento.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de	2.76.
Fis. N.º	14
VISTO	

Sobre o assunto em questão, a nossa Carta Magna em seu artigo 30, inciso VIII, assim dispõe:

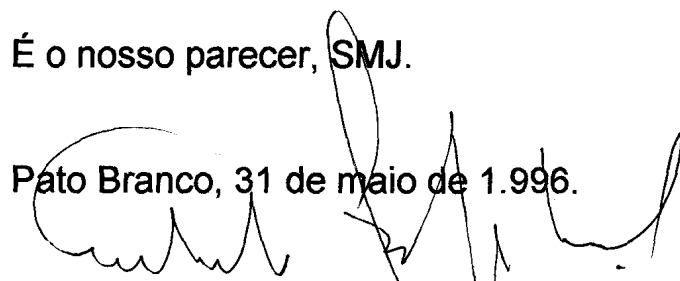
“Art. 30 - Compete aos Municípios:

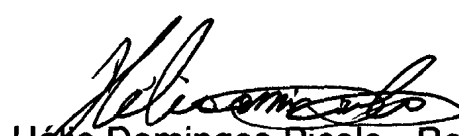
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

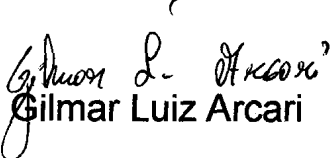
Por entendermos tratar-se de matéria de relevante interesse público e por encontrar-se a mesma amparada no dispositivo constitucional acima indicado, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da mesma.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de maio de 1.996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo - Relator


Gilmar Luiz Arcari


Osvaldo Ruaro

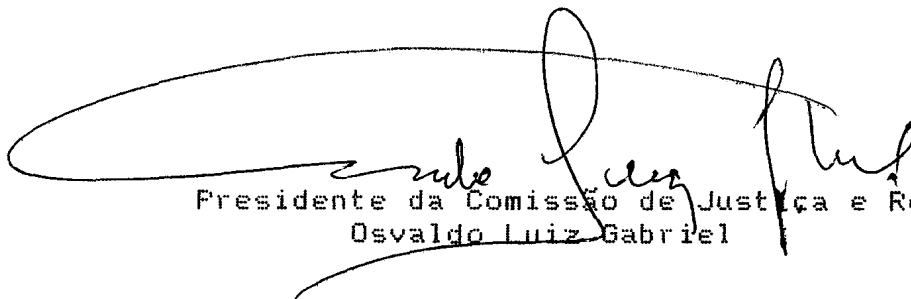

Pedro Polo Neto

40/43

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei n.º 638/96 Vereador Helio D. Nicollo

Pato Branco, 30 de Maio de 1996


Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel

Relator Nicollo
30/05/96

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº... 38/96... O Vereador... Pastorelo

Pato Branco, 30/05/96

Oradi F. Caldato.
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldato

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>11</u>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 038/96... O Vereador Marcondes.....

Pato Branco, 30/5/96.....

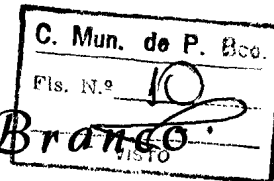


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 038/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para alterar o mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, anexo da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar a Chácara nº 59, de Zona Residencial II - ZR II em Setor Especial de Habitação Social - SEHS, a fim de que se possa edificar neste local um conjunto de 10 blocos de apartamentos, com aproximadamente 150 unidades, de nível estritamente popular, visando atender à população de baixa renda, conforme consta do pedido formulado pela empresa V. P. Incorporação e Construção Ltda. (Doc. anexo)

Em resposta ao ofício enviado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco à Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, esta se manifestou no sentido de que o mais prudente e recomendável seria previamente se cumprir o mandamento do Plano Diretor e revisá-lo para se poder então constatar as repercussões que tal estudo implicaria sobre as disposições da vigente lei de zoneamento.

Na seqüência disse que seria temerário abrir nova exceção a regra geral (Plano Diretor e Lei de Zoneamento), o que seguramente implicará no comprometimento de tudo o que até hoje se buscou fazer em benefício de se possibilitar o crescimento harmônico e preservar boa qualidade de vida a população de nossa cidade. (Doc. anexo ao Projeto)

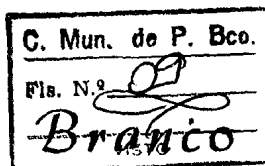
A Chácara nº 59 localiza-se na Zona Residencial II - ZR II, aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo a Zona Residencial II situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa (artigo 7º da Lei nº 975/90), podendo possuir no máximo 02 pavimentos (anexo I - Tabela I, da Lei nº 975/90).

Com a alteração proposta, a Chácara nº 59 passará a fazer parte do Setor de Habitação Social - SEHS, aquele constituído por programas habitacionais de interesse social (artigo 15 da Lei nº 975/90), podendo neste



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato



caso tal edificação possuir no máximo 04 pavimentos. (Observação nº 5 constante do anexo I, tabela I, da Lei nº 975/90)

Conforme solicitação da empresa construtora, o empreendimento proposto será viável, tendo em vista os custos estimados, desde que seja possível edificar a obra em 04 pavimentos, para tanto, pleiteia a alteração do mapa de zoneamento.

O uso e ocupação do solo urbano, ou mais propriamente, do espaço urbano, constitui matéria privativa da competência ordenadora do Município, e por isso vem sendo objeto das diretrizes do plano diretor e da regulamentação edilícia que o complementa. (Fonte: Direito Municipal Brasileiro - Hely Lopes Meirelles - 6a. Edição)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, inciso VIII, assim dispõe:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Diante do exposto, observadas as informações e orientações fornecidas pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, exaramos parecer favorável a regular tramitação da matéria, sugerindo ao Legislativo Municipal que cobre do Executivo as providências necessárias no sentido de proceder a revisão do Plano Diretor e Lei de Zoneamento da cidade de Pato Branco.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de maio de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

RECEBIDO	
Data 24/05/96	Hora 17h
Assinatura Sueli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M N° 21/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, para transformar a Chácara nº 59 de Zona Residencial II - ZR II em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.

A proposição decorre da solicitação que nos é feita pelo empresa V. P. Incorporação e Construção Ltda, cujo principal titular é o Senhor Valdir Petrycoski, conforme Protocolo nº 179049/96, proprietária do citado imóvel, que nele pretende construir um conjunto de 10 blocos de apartamentos com 150 unidades, estritamente popular.

Conforme se constata do Ofício nº 05/96, de 20/05/96, da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, submetemos o pedido da referida construtora à prévia análise dessa entidade, a qual se manifestou no sentido de que haveria necessidade de previamente se revisar globalmente tanto a Lei do Plano Diretor da cidade como a Lei de Ocupação e Uso do Solo Urbano.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>07</i>
<i>[Signature]</i>
VICIO

Entretanto, como a solicitação da empresa em questão necessita de solução que não pode esperar o tempo necessário à revisão de tais diplomas legais e considerando que esta Casa de Leis representa o Povo Patobranquense, submete à apreciação dos seus legítimos representantes.

No aguardo da manifestação deste Legislativo Municipal, colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 23 de maio 1.996.

[Signature]
Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º <i>de</i>
Visto

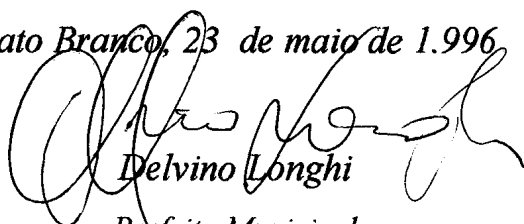
PROJETO DE LEI Nº 38/96

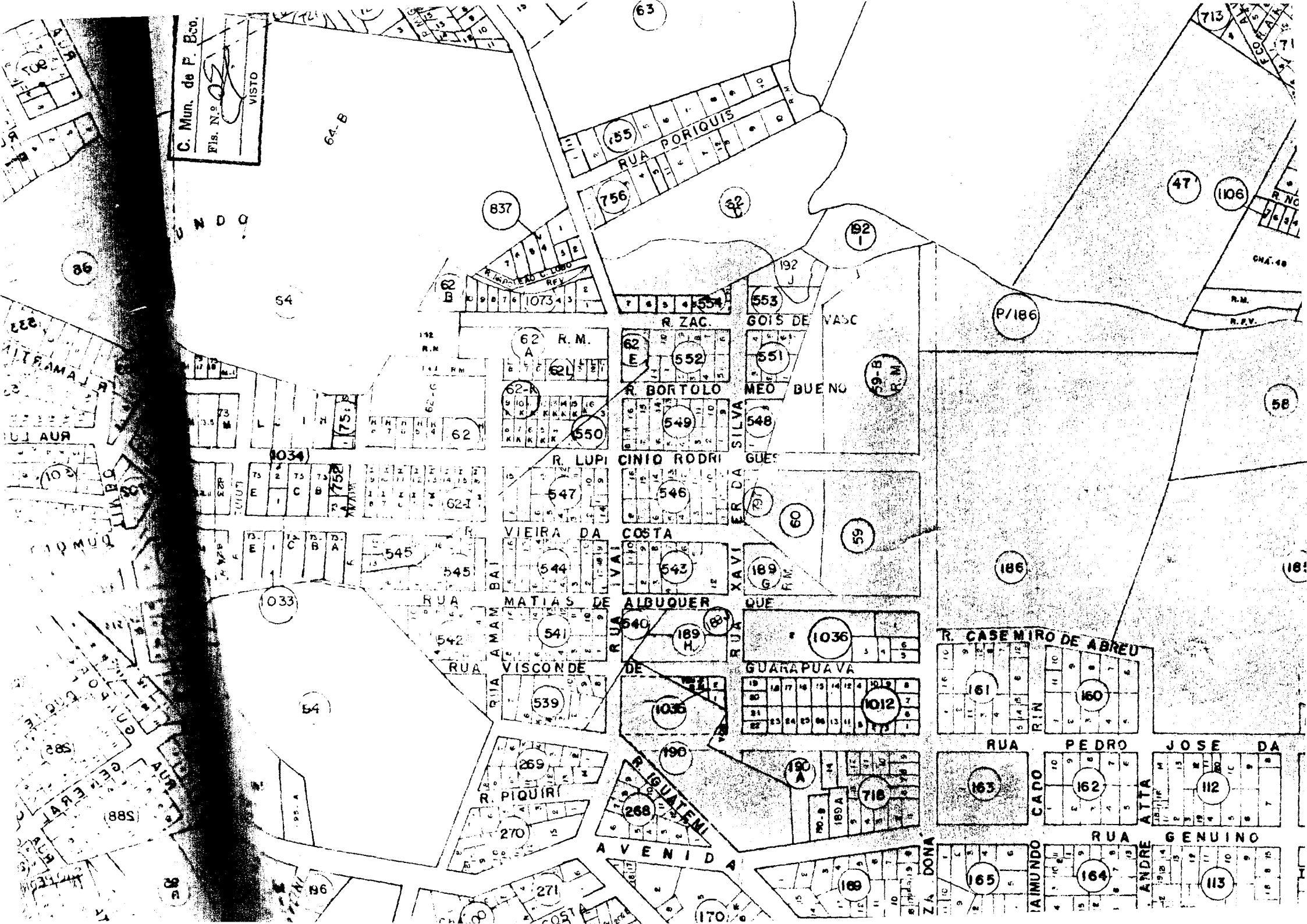
Súmula: *Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade.*

Art. 1º. *Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, anexo da Lei nº 975, de 02/10/90, para transformar a Chácara nº 59 (cinquenta e nove) de Zona Residencial II - ZR II em Setor Especial de Habitação Social - SEHS.*

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

Pato Branco, 23 de maio de 1.996


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Caramuru
Pato Branco - Pr.

Pato Branco, 29 de janeiro de 1.996.

Prezados Senhores :

Objetivando colaborar com projetos de desenvolvimento social e urbano, encetados por essa Prefeitura Municipal, vimos pela presente, encaminhar a presente proposta :

Na qualidade de Senhores e Legítimos proprietários do imóvel constante da matrícula 22.491, em anexo, pretendemos edificar na referida área, -10- (dez) blocos de apartamentos, com aproximadamente 150 unidades, de nível estritamente popular, visando atender à população de baixa renda.

Tal empreendimento, teria de ser edificado com pilotis e mais quatro andares, a fim de tornar o empreendimento viável, tendo-se em vista os custos atualmente estimados.

Para tanto, postularemos junto à Caixa Econômica Federal, os recursos necessários, assim como o futuro repasse aos mutuários.

Considerando-se que o Zoneamento da região, obsta tal tipo de edificação, encarecemos de Vossas Senhorias, os esforços necessários a fim de viabilizar este empreendimento.

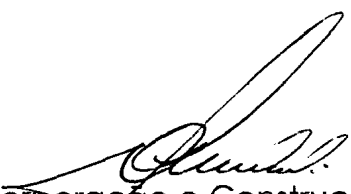
V.P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LIMITADA

Rua Brasília, nº 100
Telefax (046) 225 1355
CGC/MF 00.709.285/0001-34
80.504.400 - Palo Branco - Pr.

folha 02

Certos de sua atenção, assim como numa resposta dentro da brevidade que o caso requer, subscrevemo-nos

Atenciosamente



V.P. Incorporação e Construção Limitada
Valdir Petrycoski



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Pato Branco, 05 de Fevereiro de 1.996

Para: ASSOCIAÇÃO DOS ENGº E ARQUITETOS DE PATO BRANCO
A/C Engº Frederico D. Pimpão

Prezado Senhor

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, de acôrdo com o protocolo nº 179049 de 12.01.96, ref. pedido de consulta para elaboração de projeto na chácara nº 59 da V.P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, situado numa ZRII para construção de 10 blocos de apartamentos com 04 andares e aproximadamente 150 unidades de nível popular, nessa zona (ZRII) o máximo permitido são de 02 pavimentos, a Prefeitura é de parecer favorável à mudança de zona p/ SEHS (Setor especial de Habitação Social), os motivos são os seguintes:

- 1 - A localização é perto de um outro conjunto de apartamentos.
- 2 - A necessidade de moradias de nível popular construídas com financiamento (aproximadamente 150 moradias)
- 3 - É um local que possui toda a infra-estrutura executada.
- 4 - Fica à 02 quadras do S.E.V.C. (Setor Especial de Vias Coletoras), onde é permitido 100% no térreo e 04 pavimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Rubens Juglaiz

DIR. DEPTO. OBRAS E VIAÇÃO



Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Ofício nº 05/96

Pato Branco, 20 de maio de 1.996

**Da: Associação dos Profissionais de Engenharia e
Arquitetura de Pato Branco - APEA
Engº Civil Frederico Demário Pimpão
Presidente da APEA.**

**Ao: Exmo. Sr.
Rubens Juglair
DD. Diretor do Depto. de Obras e Viação
Prefeitura Municipal
PATO BRANCO - PR.**

Prezado Senhor.

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, contida no seu expediente datado de 05 de fevereiro de 1.996, no qual solicita a esta entidade estudo sobre o pedido de alteração da Lei de Zoneamento para viabilizar a construção de um conjunto habitacional, de apartamento em edifícios de 4 andares, cujo imóvel em que se pretende edificá-lo pertence a ZR II, de conformidade com a Lei de Zoneamento vigente, temos a considerar o que segue.

Para tanto, designou-se, em Assembléia da entidade, uma Comissão Especial para proceder o estudo necessário.

Depois de avaliar a questão e dado o fato de que o Plano Diretor da cidade, ainda de 1.990, prevê e exige sua revisão a cada período de 2 anos, o que infelizmente ainda não se fez, apesar do decurso de 6 anos, consideramos que o mais prudente e recomendável seria previamente se cumprir o mandamento do Plano Diretor e revisá-lo para se poder então constatar as repercussões que tal estudo implicará sobre as disposições da vigente Lei de Zoneamento.

A nosso ver, como já ocorreu em várias outras oportunidades, seria temerário se abrir nova exceção à regra geral (Plano Diretor e Lei de Zoneamento), o que seguramente implicará no comprometimento de tudo o que até hoje se buscou fazer em benefício de se possibilitar o crescimento harmônico e preservar boa qualidade de vida à população de nossa cidade.

Resumidos ao exposto, colhemos o ensejo para expressar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


Eng. Civil Frederico Demário Pimpão
PRESIDENTE da APEA